

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 126

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE MAIO DE 1899

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 29 — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 6 do corrente e requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas — Recbedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 1, 2 e 4 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 9 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Ger. dos Cozeiros.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Marselha.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SECCAO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos e acta da Empresa Typographica de Juiz de Fora — Balancete do Banco Hypothecario do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho presente a Mensagem de 5 deste mez, communicando que o Senado, de conformidade com o respectivo regimento interno, elegeu, na mesma data, a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante a actual sessão.

Capital Federal, 8 de maio de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 9 de maio de 1899

Autorizou-se o commandante da brigada policial da Capital Federal, de accordo com o que informou em officio n. 229, de 6 deste mez, a providenciar sobre a baixa do serviço daquella brigada do corneteiro Felipe Martins de Oliveira, mediante apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concederam-se:

Ao Dr. Geminiano Franca, delegado da 7ª circumscripção policial urbana, na conformidade das disposições em vigor, tres mezes de licença, para tratar da saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia;

Ao capitão da antiga guarda nacional da Capital do Estado do Pará José Ferreira de Brito Uqston, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.—Remetteu-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado.

—Communicou-se ao chefe de policia, para fazer notar nos livros da Casa de Detenção, que, segundo informações prestadas pelo procurador geral deste Districto, os réos Roberto Long, Joaquim da Rocha, João Baptista Mendes e Manoel Alves dos Passos, que se acham recolhidos naquelle estabelecimento, foram pronunciados os dous primeiros no art. 294, § 2º, o terceiro no art. 330, § 4º, e o ultimo no art. 361 do Codigo Penal.

—Recommendeu-se ao director da Casa de Correção que preste os necessarios esclarecimentos relativamente á parte constante do officio de 2 do corrente m.z, do juiz da 6ª Pretoria, que ora se lhe remette, em que elle declarou que, por não haver logar naquelle estabelecimento, ficam os réos, presos á disposição do mesmo juiz, na Casa de Detenção.

— Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção da Bahia, com a portaria de *exequatur*, na qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Lisboa, para publicar-se um edital no interesse dos autos civis de justificação em que são justificantes Josepha Gomes Renhe Villela e outros ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Carlos Alberto de Magalhães pede reintegração no posto de tenente da 1ª companhia do 3º batalhão da reserva da dita milicia ;

Ao commandante da brigada policial da Capital Federal, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados daquella brigada Manoel Vieira Tosta e Manoel Gonçalves Vianna, e, para informar, o requerimento em que Rita Maria da Luz pede que seja concedida reforma com o soldo integral a seu filho Manoel Lucius Birreto, ex-praça da dita brigada, o qual teve baixa por incapacidade physica.

Directoria do Interior

Expediente de 8 de maio de 1899

Foi nomeado Manoel Pantaleão da Costa Monteiro para o logar de porteiro do Externato do Gymnasio Nacional.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa o recebimento da que lhe foi enviada com o officio de 5 do mez corrente, communicando a eleição, nessa data, da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do mesmo Senado durante a actual sessão.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

D 800\$, ao deputado Augusto Montenegro; de 400\$, a cada um dos deputados Arthur Pinto da Rocha, Plinio de Castro Casato e

Marçal Pereira Escobar; de 250\$, a cada um dos deputados Dr. Elmundo Goyanaz da Fonseca, Antonio José da Costa Junior, Dr. Cesar Gabriel de Freitas e Olegario Dias Maciel e aos senadores Raulino Julio Adolpho Horn e Gustavo Richard, importancias das ajudas de custo a que tem direito, visto residirem fóra da Capital Federal;

De 480\$, á Companhia Industrial de Transportes, em que importou o serviço da mudança de moveis do Tribunal Civil e Criminal;

De 1:167\$500, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. á secretaria de Estado; De 6:686\$666 ao juiz de direito em disponibilidade Leopoldino Martins Meira de Andrade, proveniente dos ordenados relativos ao periodo de 11 de outubro de 1892 a 24 de julho de 1895;

De 100\$, ao sub-archivista do Archivo Publico, Eduardo Marques Peixoto, por ter exercido, durante o mez findo, o logar de archivista;

De 3:195\$694, ao lente cathedratico da Escola Polytechnica Dr. Domingos de Araujo e Silva, differença de acrescimo de vencimentos, relativo aos annos de 1891 e 1892;

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que seja supprida ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 8:791\$700 para pagamento do pessoal nos mezes de março e abril.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 9 de maio de 1899

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames a que foram submettidos Arthur Carlos da Cunha e Luiz Gonzaga Pacheco;

Ao director geral da Imprensa Nacional, para serem encadernados em seto volumes, sete colleções de *Boletins de Estatica Demographo-Sanitaria* desta directoria geral, e hem assim a relação dos navios inspecionados neste porto, durante o periodo de 1 de março a 30 de abril do corrente anno;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, a portaria de exoneração do Dr. Vasco Theopisto de Oliveira Chaves do logar de inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

— Solicitou-se ao secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro a devolução dos dous impresos do Dr. Giovanni Giros, intitulados *Atomidia* e *Nemasthenia*, afim de serem os mesmos restituídos ao interessado.

Requerimentos despachados

Octavio Miranda.— Sim, passando recibo. Jonathas de Azevedo.— Registre o titulo de pharmaceutico.

POLICIA DO DI-TRICTO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente, foram nomeados para os cargos de inspectores seccionaes:

Da 8ª circumscripção suburbana, o cidadão Antonio Pinto da Conceição;

Da 4ª circumscripção urbana, o cidadão Leonel de Alencar Guimarães;

Da 1ª circumscripção suburbana, o cidadão Petronilio Alves Baptista.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 29— Ministerio da Fazenda—
Capital Federal, 10 de maio de 1899.

Afim de facilitar o serviço de informação das concessões de despacho livre de direitos, a que tem jús determinadas empresas, companhias, instituições e particulares, em virtude das respectivas disposições das leis aduaneiras, determino aos Srs. chefes das repartições fiscaes que façam acompanhar os pedidos de isenção de direitos de uma relação fornecida pelas alfandegas dos objectos despachados no anno anterior pelas partes interessadas, formalidade esta sem a qual nenhuma requisição poderá ser attendida por este Ministerio—*Joaquim Murinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Dia 9 de maio de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 46—Communicando, em resposta aos avisos ns. 1.288 e 1.459, de 15 do fevereiro e 19 de março ultimos, que este Ministerio já providenciou para que sejam despachados livros de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, 4.126 metros de brim branco, vindos de Manchester no paquete *Thames*, em quatro caixas, destinados ao fardamento das praças da brigada policial.

N. 47—Communicando que, para se tornar effectiva a restituição aos membros do Supremo Tribunal Federal da importancia do imposto sobre vencimentos, a que tem direito, de accordo com a decisão constante do despacho deste Ministerio, de 25 de março ultimo, torna-se necessario que declare si se deve considerar interrompida, com o protesto pelos mesmos magistrados apresentado, a prescrição em que incorreram.

N. 48—Declarando, em solução ao requerimento transmittido com o aviso n. 659, de 15 de outubro de 1897 e no qual o Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, pede lhe seja concedida a gratificação adicional de um terço de seus vencimentos, em substituição a que recebe e lhe foi mandada abonar por decreto de 11 de julho de 1885, que o pedido do supplicante não pôde ser deferido, não só porque a este Ministerio falta competencia para conceder tal gratificação, como também porque, na hypothese de haver a esse Ministerio concedido e autorizado o competente abono, em virtude do decreto de 11 de julho de 1885, conforme declara o citado aviso, acha-se prescripto o direito do referido doutor, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, visto que só a 30 de outubro de 1895, depois do decorrido mais de 10 annos da data daquelle decreto, foi que elle reclamou pela primeira vez o abono da alludida gratificação.

N. 49—Inteirado das considerações contidas no aviso n. 5.163, de 22 de março ultimo, com que responde-tes ao aviso deste Ministerio n. 133, de 23 de dezembro do anno proximo passado, resolvi indeferir a petição em que Bernardino da Silva Coelho se propunha a comprar o terreno nacional, sito á rua São Diniz, no morro de Santos Rodrigues, ficando desde já o dito terreno á disposição deste Ministerio para os fins indicados no seu citado aviso; e para que possa verificar os limites da Casa de Correção, visinha do terreno de que se trata, vos envio por cópia a sentença civil de demarcação daquelle estabelecimento, sentença essa lavrada a 20 de dezembro de 1866 e na qual se acha transcrita a escriptura de compra do proprio nacional em questão, em a data de 13 de novembro de 1833.

Por esta occasião consulto-vcz si o outro terreno situado no fim da rua S. Diniz, a que

tambem se refere o aviso n. 133 deste Ministerio e cuja planta o acompanhou, não convém ser conservado para serviço do Ministerio ao vosso cargo, visto como a sua posição em relação á Casa de Correção é inteiramente analogá á do terreno cuja conservação julgastes indispensavel.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 51—Pedindo a expedição das necessarias ordens para que sejam, com brevidade, enviadas ao Theouro as tabellas justificativas das despezas para o exercicio de 1900, afim de poder este Ministerio organizar a proposta do orçamento da União, que tem de ser apresentada á Camara dos Deputados, de conformidade com o art. 3º do decreto legislativo n. 23, de 30 de outubro de 1891.

— Identicos aos Ministerios da Marinha, da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Ao secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo :

N. 8—Declarando, em resposta ao officio n. 72, de 27 de março ultimo, em que solicita isenção de direitos para seis volumes vindos da Europa pelo vapor inglez *J. W. Taylor*, contendo artigos destinados ao Hospital de Isolamento daquelle capital, que não é possível attender aquelle pedido, porquanto não sendo o estabelecimento em questão mantido por instituição de caridade, não pôde consequentemente gosar dos favores concedidos pelo art. 2º, § 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor.

— Expediente do Sr. director.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 63—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 3 do citado mez, devolve a essa alfandega o processo transmittido com o seu officio n. 419, de 8 de julho do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto por Alves Casaes & Ramos do acto pelo qual mandastes sujeitar á taxa de 10% do art. 1.039 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota 5.533 de fevereiro do citado anno, para pagar a taxa de 6% do art. 50, afim de que seja ouvida a respeito a commissão arbitral e, preenchida essa formalidade legal, volte o referido processo ao Thesouro para final solução.

N. 64—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril ultimo, autorizou o despacho livre de direitos de 4.126 metros de brim branco, vindos de Manchester, no paquete *Thames*, em quatro caixas, destinados ao fardamento das praças da brigada policial e consignadas a Vicente da Cunha Guimarães, conforme requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.288, de 15 de fevereiro do corrente anno.

— Ao collector em Cabo Frio :

N. 25—Declarando, em resposta ao officio de 3 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro approvou a nomeação de Joaquim Manoel Peres para fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas, naquelle municipio e nos do S. Pedro da Aldéa e Barra de S. João, ficando sem effeito a designação feita, anteriormente, do fiscal das salinas para fazer esse serviço na falta de serventuario effectivo.

— A Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 22—Remettendo a portaria de licença do 3º escriptuario da alfandega daquelle Estado Joaquim Fabricio de Barros.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 42—Remettendo a portaria de licença do 2º escriptuario da extincta Alfandega de Porto Alegre João de Oliveira Guimarães.

N. 43—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que não tome conhecimento de pretenção alguma a respeito do aforamento das ilhas dos Cavallos e da Polvora, fronteiras á cidade do Rio Grande, até que o mesmo Sr. Ministro tome nova resolução a respeito.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro
Federal

Expediente de 6 de maio de 1899

A Casa da Moeda :

N. 82—Manda que, com a maior urgencia, sejam fornecidos á Delegacia Fiscal na Bahia estampilhas do imposto de fumo estrangeiro, na importancia total de 40.000\$, e recommenda que informe si já foram feitos os supprimentos a que se referiu a ordem n. 59, de 9 de março ultimo.

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1899

Eduardo W. Arthur, pedindo cessão de um ou dous armazens para acondicionar amostras e outros objectos destinados á exposição de 1900.—Sellada a petição, volte a despacho.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Joaquim Borges.—Paga a multa de 20\$ e sellado o documento, transfira-se.

Alexandro Pereira da Costa.—Idem.

Emilio Teixeira.—Transfira-se.

Manoel Martins Leal.—Idem.

Domingos Pereira Gonçalves.—Idem.

José Ferreira e outro.—Idem.

Brandão e Cunha.—Restituam-se 20\$000.

Maria Francisca da Gloria.—Elimine-se.

Gonçalves Campos & Comp.—Transfira-se.

Mendes Moreira & Comp.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

João Baptista Ferreira Braga.—Idem.

Thomaz de Aquino e Castro.—Idem.

Iza e Cahen.—Idem.

Bernardino Travassos Sarinho.—Deferido, de accordo com o parecer.

João Ferreira da Motta.—Mostre-se quite da multa imposta.

José Martins Pereira.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

José Rodrigues.—Idem.

Dolores Falgão.—Prove o allegado.

Henrique Alves Coelho.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Izidoro Gardez.—Substituidas pelo petionario as guias, proceda o Sr. Gomes de Almeida ao arbitramento.

A. Monteiro da Gama & Comp.—Já tendo sido attendidos, archive-se.

Amador & Comp.—Mostrem-se quites do passado exercicio.

A. A. Ferreira de Carvalho.—Mostre-se quite da multa imposta.

Augusto Pimentel.—Requeira o comprador.

Antonio F. da Silva.—Declare por quanto comprou o estabelecimento.

Reynaldo e Coelho.—Rovalidado o documento, vai ao fiscal.

Rozendo & Barbosa.—Mostrem-se quites da multa imposta.

Teixeira Campos & Comp.—Prove o allegado.

Navier & Campos.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Serafim Dantas da Silva Braga.—Idem.

Tiveram despacho:

Cruz e Mello.—Transfira-se.

Alipio S. Rosso de Almeida.—Restituam-se 100\$000.

J. Duarte dos Santos.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Firmino Dias & Barros.—Transfira-se.

Faria & Rodrigues.—Idem.

Francisco de Mattos.—Idem.

José Antonio Martins.—Idem.

José Corrêa Marques.—Idem.

João Leão Sattamini.—Averbe-se a mudança.

João de Araujo Vasconcellos.—Sellado o documento, transfira-se.

Desiré Guilbaud.—Transfira-se.

Francisco Ramos Paz.—Idem.

Henry Guilbaud.—Idem.
 Goldschmidt.—Idem.
 Augusto Marques de Carvalho.—Idem.
 Alta Romana de Oliveira Monteiro de Barros.—Idem.
 Dr. Abel Parente.—Idem.
 London & River Plate Bank, Limited.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido ao marinheiro nacional invalido Manoel Antonio Pedro da Silva um anno de licença para tratar de seus interesses em Campos, parecendo pela respectiva repartição fiscal o soldo e a etipa a que tiver direito.

Requerimentos despatchados

João de Almeida Torres.—Raqueira ao Quartel-General.

Guardião do corpo de officiaes marinheiros Eloy José Dias Machado.—Indeferido.

Francisco de Paula Leite e Oticeira.—Raqueira ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra

Expedito de 1 de maio de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Seja restituída, no Thesouro Federal, ao tenente do 13º regimento de cavallaria João Frederico Rocha, a quantia de 68\$487, descontada de seus vencimentos a titulo de imposto de 2% no periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 15 de novembro de 1894.

S'jam distribuidos os seguintes creditos:
 De 2:821\$680, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Parahyba do Norte para pagamento ao voluntario da patria Joaquim Bento Soares, do soldo de sua reforma não satisfeito do 12 de julho de 1876 a 31 de dezembro de 1897.—Communicou-se a referida Delegacia Fiscal;

De 132\$, a Delegacia Fiscal no Pará, para restituição ao alferes reformado do exercito João Baptista do O. de Almeida, do que do mais lhe foi descontado até janeiro ultimo em suas mensalidade para o montepio militar, devendo-se, daquella data em diante, descontar-se ao dito official apenas a mensalidade de 2\$, correspondente a um dia de soldo.—Communicou-se a dita delegacia.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo para que, no Thesouro Nacional, s'ja indemnizada a Repartição da Guerra da quantia de 3:515\$249, valor dos medicamentos fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a officinas da armada e empregados civis do Ministerio da Marinha, durante os annos de 1890 a 1898, e informando a relação que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao capitão do 18º batalhão de infantaria, Adolpho Fernandes Monteiro, para ir ao Estado de Santa Catharina buscar sua familia;

Ao alferes do 13º batalhão de infantaria Antonio do Nascimento Linhares, por 90 dias, e ao alumno da Escola Militar do Brazil Augusto de Araujo Doria, por 40 dias, para tratamento de saude, este no Estado das Alagoas e aquelle na Capital Federal.—Communicou-se ao commandante da referida escola, quanto a este ultimo;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Luiz Fernandes da Souza para residir no Estado do Rio Grande do Norte, com as vantagens que tem no dito asylo, ficando encostado ao corpo que ali está de guarnição.

Mandando:

Servir interinamente como ajudante do 2º batalhão de engenharia o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Honorio Vieira de Aguiar;

Fazer carga ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Pedro de Oliveira da quantia de 25\$500, importancia de sua passagem do Estado de Pernambuco para esta Capital.

—Ao director geral de saude, approvando a proposta do pratico de pharmacia Antonio Joaquim Damasio para servir como official de pharmacia do Hospital Central do Exercito.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que aos alumnos alferes Mario Clementino de Carvalho, João da Costa Pinheiro, Polycarpo Ferreira Leite, José da Penha Alves de Souza, Dmetrio do Rego e Lemos e João Baptista de Moura Carvalho e soldado Henrique Vogeler, alferes João Heitor de Miranda e soldado Egidio Moreira de Castro e Silva que se acham matriculados no 2º anno do curso geral, permitta-se que se matriculem tambem em materias do 3º anno do mesmo curso, desde que não haja incompatibilidade dentro do horario estabelecido, de accordo com a informação prestada pelo referido commandante.

Di 2

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo 90 dias de licença ao alferes do 2º batalhão de infantaria Francisco da Silva Junior, para tratar de sua saude, na parava do respectivo corpo, a vista do termo da inspecção por que passou em 13 de abril findo, e ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Luiz Gonzaga, para residir no Estado da Bahia, com as vantagens que tem no mesmo asylo, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pede.

Declarando:

Que é transferido para o 13º regimento de cavallaria o alferes do 9º da mesma arma Bento do Nascimento Velasco;

Que devem ser postos á disposição do commandante do Collegio Militar desta Capital, como propoz em officio n. 1.520, de 11 de abril findo, para sargentearem as companhias de alumnos daquella collegio, em substituição dos sargentos que ali se achavam e foram requisitados por terem de se matricular na Escola Militar do Brazil e na Escola Naval, os soldados do 2º batalhão de infantaria Adolpho de Oliveira, do 2º regimento de artilharia Joaquim da Costa Lima, do 1º de cavallaria Rizovert de Mesquita Telles e do 1º batalhão de engenharia Jayme Faria.—Communicou-se ao commandante do dito collegio;

Que é transferido, por conveniencia do serviço e da disciplina, para o 4º regimento de artilharia o 2º tenente do 6º batalhão da mesma arma Fructuoso Mendes, conforme propoz em officio n. 620, de 27 de abril findo.

Mandando:

Dar busca no archivo da repartição a seu cargo e reunir as cartas geographicas, mapas e memorias relativas aos limites do Brazil com a Guayana Inglesa, enviando á Secretaria de Estado os originaes depois de tiradas as respectivas cópias que ficarão alli archivadas;

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Brazil, para auxiliar o serviço de expediente e escripturação da secretaria da mesma escola, o alferes do 23º batalhão de infantaria Ulysses Teixeira da Silva Sarmiento, conforme pediu aquelle commandante em officio n. 2.089, de 27 de abril findo.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Permittindo ao alferes do 2º batalhão de infantaria Romigio Ribeiro Abaim gozar no Estado de Sergipe a licença de sessenta dias que obteve para tratamento da saude.

—Ao intendente geral da guerra, declarando que fica autorizado, conforme pede em officio n. 642, de 28 de abril findo, a mandar fornecer á enfermaria militar do Ceará o cofre de madeira que existe no deposito de artigos bellicos do Arsenal de Guerra de Pernambuco, conforme solicitou o commandante do 2º districto militar, visto ter sido extinto aquelle

arsenal, por onde tinha de ser fornecido á mesma enfermaria um cofre de ferro.

Di 4

Ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que pela Repartição Geral do Telegraphos se effectue a collocação já solicitada de um para-raios no paol da polvora da fortaleza de Santa Cruz do Estado de Santa Catharina.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando expedição do ordem para que seja paga a quantia de 32:293\$620, de fornecimentos feitos no corrente exercicio a diversos estabelecimentos militares, sendo: a Antonio Dias Cardia, 2:155\$, a Antonio Joaquim da Costa, 6:922\$, a Corrêa Tavares & Comp., 1:129\$200; a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 1:597\$950; a Domingos Joaquim da Silva, 269\$521; a Francisco Araujo, 20\$; a Fonseca Santos & Comp., 311\$020; a João Ribeiro Junior, 9\$; a Ottoni, Silva & Comp., 1:703\$735; a Pacheco, Leal & Moreira, 1:260\$; a Peixoto, Fernandes & Comp., 465\$; a Santos & Cravo, 95\$; a Whyte & Comp., 437\$600; a B. A. de Barros Ribeiro, 1:851\$750; a Cesar Gomes & Comp., 93\$100; a Companhia Industrial do Rio de Janeiro, 10\$; a D. Nerris, 150\$; a Fernandes Molmo & Comp., 18\$; a Luiz Macedo, 793\$994; a Rocha, Teixeira & Comp., 200\$240; a Reis & Teixeira, 144\$320; a Teixeira Rodrigues, 11:049\$190; a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:300\$; e a Ottoni Silva & Comp., 286\$800.

—Ao chefe do estado-maior do exercito declarando:

Que não pôde ser approvada a deliberação que tomou o delegado da direcção geral de saude no Estado da Bahia de requisitar da directoria do hospital militar do dito Estado um servente para servir como amanuense da respectiva Delegacia, por trazer isso augmento de despeza;

Que a sentença do Supremo Tribunal Militar que conlemnou o ex-alferes da guarda nacional Francisco Mascarenhas de Carvalho á pena de 30 annos de prisão com trabalho, grão maximo do artigo 291, § 1º, combinado com o § 16 do artigo 39 do Coligo Penal e § 6 do artigo 1º da lei de 18 de setembro de 1851, foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal para se lhe impor a pena do grão médio do citado artigo, 291, § 1º. (Communicou-se igualmente áquella Tribunal);

Que deverá continuar ad lido, até segunda ordem, ao 32º batalhão de infantaria, onde se acha, o 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Gomes Ribeiro Filho.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trançar a matricula do alumno da dita escola 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Gomes Ribeiro Filho.—Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

—Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, renotando, para informar, papeis em que Felix Valois de Cantalice, mestre aposentado da officina de alfaiate do extinto Arsenal de Guerra do dito Estado, pede pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo decorrido de fevereiro a 16 de junho de 1898.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, enviando, para informar, papeis em que D. Paulina de Brito Bastos, viuva do capitão do exercito Cromancio de Brito Bastos, pede que se lhe passe por certidão si o mesmo official era devedor á Fazenda Nacional, si contribuiu por mais de 12 mezes com a quota relativa a um dia do soldo do posto que tinha e até que data recebeu elle os seus vencimentos.

Requerimentos despachados

José Luiz Rodrigues da Silva, capitão.—Deferido, á Contadoria.

Laurentino Cherubino Ferreira Paes, sargento reformado e tenente honorario.—Não está no caso de ser attendido.

Constancio José Pimentel.—Tendo o requerente mais de dez annos de serviço publico,

aguarde a solução sobre o assumpto solicitada por este Ministerio ao Congresso Nacional.

Aristides Ernesto Drossieux, 2º sargento; José Miguel de Mattos, soldado; Aurelio Odorico Antunes e Francisco De Lorenzi.—Indeféridos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de maio de 1899

Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem cobrados nos Estados da União os seus debitos de telegraphmas, cujos pagamentos estão em atrazo e são na importancia de 136:581\$835 até dezembro de 1897.

—Declarou-se à Directoria Geral dos Telegraphos ter sido deferido o requerimento em que a *Amazon Telegraph Company Limited* pede permissão para assentar cabo aereo em alguns trechos de sua rede telegraphica, observando, porém, que tal concessão é feita sem prejuizo de quaesquer linhas que o Governo do futuro tenha de estender pelos trechos em que se concede á requerente assentar cabo aereo.

—Declarou-se à Directoria Geral dos Correios que foi indeferido o requerimento em que o arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco pede o pagamento de 40\$, como aluguel do cimmodo occupado pela agencia postal na estação central da referida estrada, e bem como a quantia de 60\$, pela luz fornecida; convindo que na dita agencia não se faça uso do gaz, uma vez que só extraordinariamente ella funciona á noite.

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1899

Arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo pagamento do aluguel mensal de 40\$, pelo espaço occupado pela agencia do correio na estação central da referida estrada, bem como a quantia de 60\$, pela luz fornecida.—Indeférido, com o aviso n. 98, de 9 do corrente mez, à Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de maio de 1899

Transmittiu-se, por cópia, á presidencia do Estado de S. Paulo, em solução ao officio n. 406, de 24 de março ultimo, expedido pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do mesmo Estado, a informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a respeito da materia contida no referido officio.

Dia 10

Remetteram-se :

Ao ministro brasileiro, em Londres, para os effeitos da liquidação definitiva das contas da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, os documentos referentes ao 2º semestre do anno passado;

Ao delegado fiscal do Thesouro, na mesma capital, e para o mesmo fim, os documentos referentes ao dito semestre, pertencentes ao ramal do Timbó.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Luiz de Almôida Freitas, ex praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo nomeação para o logar de praticante-supplente.—Indeférido.

Cesar Falconier de Souza Barros, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção — N. 2 — Glasgow, 5 de abril de 1899.

Sr. Ministro —Tenho a honra de vos apresentar os inclusos mappas de ns. 1 a 4, que mostram o movimento commercial e de navegação entre os portos deste districto consular de Glasgow e os do Brazil; e, outrossim, este relatório dos trabalhos deste consulado, no 1º quartel de 1899.

Importação

Limitou-se a importação directa a duas partidas de ferro velho e latão, importados

pelos Srs. P. & W. Mac Lellan, limited, no valor total de £ 3.780.

Exportação

As mercadorias exportadas para os diversos portos do Brazil subiram á somma de £ 51.355 9-11; isto pelos 11 navios despachados de Glasgow, Port-Glasgow e Ardrossin.

Segunlo informações dos vice-consules de Leith e de Dundee, as exportadas de Leith representam o valor de £ 3.780, e as de Dundee, zero. Total, pois, da exportação deste districto consular, no 1º quartel de 1899, apozir dos navieiros de janeiro, que impediram a partida de alguns navios, que não vieram a Glasgow e seguiram directamente de Liverpool: £ 68.313-9-11.

Recetta

Diminuiu um pouco, si a compararm s com a do anterior quartel. Recetta arrecadada no consulado de Galsgow, 1:561\$930, £ 175-19 0 3/4; no vice-consulado de Leith, 661\$860, £ 74 9-2; no vice-consulado de Dundee, 39\$, £ 4-7-9. Recetta total do districto consular, no 1º quartel de 1899, e de accordo com os documentos remettidos 2:264\$390, £ 254-15-11 3/4.

Despesa e saldo

Deduzidas as despezas autorizadas, foi remettido ao Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres o saldo total de 827\$147, £ 93-1-9; sendo de Glasgow 477\$017, £ 53-13-3 1/2; do vice-consulado de Leith, 330\$330 £ 37-4-7; do vice-consul de Dundee, 19\$000, £ 2-3-10 1/2.

Passaporte provisório

Vigorando a circular n. 6, de 13 de dezembro do 1893, tive occasião de passar um primeiro passaporte provisório, para o vapor nacional *Magotry*, construido nos estaleiros de Dundee, e que já seguiu viagem para o porto de Belém, a ser entregue aos seus proprietarios. Foi cobrado o respectivo emolumento de 2\$000.

Apresento-vos, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e este districto consular, no 1º quartel de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	2	1.179	25	£ 3.780
Total	2	1.179	25	£ 3.780

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTARO
Brazileiras (*)	2	421	30	—
Estrangeiras (**)	17	21.133	482	£ 68.313-9-11
Total	19	21.554	512	£ 68.313-9-11

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de março de 1899.—J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

(*) Uma partida do Porto de Dundee e outra de Port-Glasgow.
 (**) Das 17, sete partiram do porto de Leith.

N. 2—Preços correntes, quantidades e valor dos generos importados nas praças deste districto consular de Glasgow no 1º quartel de 1899

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS	JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO
---------	-----------------------	-------------------------------	-----------------	--------	----------------------------

Como habitualmente, não houve importação directa, apenas duas partidas de ferro velho e latão, importados por P. & W. Mac. Lellan.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 31 de março de 1899.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 3.—Preços correntes e valor dos generos exportados deste districto consular de Glasgow para o Brazil no 1º quartel de 1899

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO EM £	PREÇO CORRENTE	JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO
1 Aço (manufatura de)	Não ha direito de exportação sobre estas mercadorias	647	—	Com insignificante differença foram sustentados os preços do anterior quartel de 1899.
2 Algodão (manufaturas de) .. .		24.731	—	
3 Canos diversos.. .. .		4.687—10—1	—	
4 Couros.. .. .		222—9—3	—	
5 Dormentes.. .. .		7.844	—	
6 Ferro (manufaturas de) .. .		6 436—15—0	—	
7 Machinas agricolas.. .. .		1.976—13—8	—	
8 Machinas de costura.. .. .		2.179	—	
9 Machinas diversas.. .. .		2.840	—	
10 Maizena		527	—	
11 Whisky		377	—	
12 Mercadorias diversas.. .. .		1.875	—	
		54.355—9—11		

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 31 do mez de março de 1899.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 4—Quadro da quotação do cambio, taxa de desconto e fretamento de embarcações no mercado de Glasgow e seu districto no 1º quartel de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	(Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brazil; as taxas cambias são estabelecidas pelos banqueiros do Brazil)		
« França, tres mezes de data.....	25.25 a 25.40	25.31 a 25.40	25.27 a 25.40
« » » dias de vista.....	25.16 a 25.25	25.18 a 25.25	25.17 a 25.25
« Amsterdam, tres mezes de data...	12.3 a 12.4	12.3 1/4 a 12.4	12.3 a 12.4

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Inglaterra.....	2 1/4 % a 3 %	2 1/4 % a 3 %	2 1/4 % a 3 %
Em praça.....	1 13/16 % a 2 %	1 13/16 % a 3 %	1 13/16 % a 2 11/16 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Pernambuco.....	35 s./ a 45 s./	35 s./ a 45 s./	35 s./ a 45 s./
Rio de Janeiro.....	45 s./	45 s./	45 s./
Santos	45 s./	45 s./	45 s./
Pará, Maranhão e Ceará.....	50 s./ a 56 s./	50 s./ a 55 s./	50 s./ a 55 s./

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de março de 1899.—J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Thomaz Delfino, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Rosa Junior, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Manoel Barata, Justo Chermont, Joaquim Pernambuco, Caiado e Joaquim Lacerda (7); e sem ella os Srs. Lauro Sodré, Pires Ferreira, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Esteves Junior (12).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica accusa o recebimento da em que lhe foi communicado o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante a actual sessão.— Inteiro.

Vinto e tres authenticas parciaes da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 de abril ultimo, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado no Senado Federal.— A' Comissão do Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alvaro Machado — O Sr. Senador Manoel Barata pede-me para communicar ao Senado que, por motivo de molestia, não tem comparecido ás sessões e que por esta mesma razão deixará de comparecer por mais alguns dias.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, pedi a palavra para sujeitar á consideração da Casa um projecto relativo a assumpto que reputo de maxima importancia.

Todos os annos, aqui e na outra Casa do Congresso, clama-se contra a insufficiencia do pessoal para o preenchimento dos quadros do exercito; mas todas as medidas legislativas tomadas tem sido impotentes para dirimir este mal.

Ainda ha pouco, na mensagem enviada ao Congresso, por occasião de sua abertura, pelo honrado Sr. Dr. Presidente da Republica, se consigna o facto da insufficiencia de meios de preencher os quadros do exercito; e o mesmo honrado Sr. Presidente da Republica reclama medidas legislativas que dêem elementos para tornar-se praticavel a lei de sorteio militar.

Todos os annos, na lei de fixação de forças, estabelece-se que os Estados concorrerão com contingentes para o preenchimento dos quadros; mas, peza-me diz-o, modo por que se tem legislado a respeito do assumpto, tem sido tão platonico, que por parte dos Estados não ha absolutamente o cumprimento da disposição legislativa federal, e cada vez mais se aggrava a situação penosa, por falta de pessoal do exercito brasileiro.

No meu Estado, que tem uma grande guarnição militar, onde tem parado quatro corpos do exercito, fóra outros contingentes e o pessoal de colonias militares, posso assegurar a V. Ex., Sr. Presidente, que não ha mais do que duzentas e poucas praças em todos os corpos.

O mesmo facto se reproduz em todos os outros Estados com relação ás guarnições militares.

Qual o meio de eliminar este mal, sempre crescente, porque de anno para anno va-se accentuando a difficuldade de obter pessoal para o exercito?

Cogitando disto, Sr. Presidente, elaborei um projecto, que sujeito á consideração do Senado. Não tenho a pretensão de ter feito trabalho escoimado de falhas e que possa ser acceto pelo Congresso Nacional; mas estou convencido de que este trabalho va servir de base de estudo, para que se tomem providencias energicas em relação ao facto a que alludo.

Do modo por que vamos caminhando, com a imprevidencia das medidas tomadas para o preenchimento dos claros do exercito, dentro de muito pouco tempo não teremos exercito, porque o actual já é quasi que exclusivamente constituido de officiaes e sem praças de pret.

Peço licença no Senado para proceder á leitara do projecto; e quando elle fór sujeito á discussão acompanhá-lo-hei de algumas outras considerações que agora deixo de fazer, para não cançar a attenção do Senado.

Aos meus illustres collegas que fazem parte das Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça, aos quaes provavelmente irá o projecto, peço toda attenção, ao menos para que este sirva de base de estudo para a elaboração de uma lei que satisfaça a todas as necessidades do exercito. (Lê.)

São estas as disposições do projecto que offereço á consideração da Casa, e renovo o meu pedido de attenção, e quem sabe si de benevolencia, dirigido á illustre Comissão de Marinha e Guerra e a qualquer outra Comissão a que o projecto seja distribuido para estudo. (Muito bem.)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 41 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Alvaro Machado.....	37	votos
Nogueira Paranaguá....	27	»
A. Azeredo	22	»
Justo Chermont.....	18	»
Cruz	6	»
Bueno Brandão.....	6	»
Cleto Nunes.....	2	»
Arthur Rios.....	1	»
Gustavo Richard.....	1	»
Aquilino do Amaral.....	1	»
Leopoldo de Bulhões.....	1	»
Bezerril Fontenelle	1	»

O Sr. Presidente — Estão eleitos para a Comissão os Srs. Alvaro Machado, Nogueira Paranaguá e A. Azeredo.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Instrucção Publica, recolhem-se 40 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Virgilio Damazio.....	24	votos
Jonathas Pedrosa.....	22	»
Francisco Machado.....	21	»
Raulino Horn.....	16	»
Manoel Barata.....	15	»
Gustavo Richard.....	14	»
Moraes Barros.....	2	»
Lopes Trovão.....	2	»
Bernardo do Mendonça Sobrinho.....	1	»
Alvaro Machado.....	1	»
Lauro Sodré.....	1	»
Joaquim Sarmiento.....	1	»

O Sr. Presidente— Estão eleitos para a Comissão os Srs. Virgilio Damazio, Jonathas Pedrosa e F. Machado.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatistica e Colonização, recolhem-se 42 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Lopes Trovão.....	41	votos
Cruz.....	23	»
Paula Souza.....	21	»
Jonathas Pedrosa.....	16	»
Porciuncula.....	2	»
Virgilio Damasio.....	2	»
Moraes Barros.....	2	»
A Almeida Barreto.....	1	»
Thomaz Delfino.....	1	»
Caiado.....	1	»

O Sr. Presidente— Estão eleitos para a Comissão os Srs. Lopes Trovão, Cruz e Paula Souza.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 41 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Joaquim de Souza.....	37	votos
Bernardo de Mendonça Sobrinho..	20	»
Joaquim Sarmiento.....	19	»
Cleto Nunes.....	19	»
Aquilino do Amaral.....	19	»
Ramiro Barcellos.....	2	»
Raulino Horn.....	2	»
Julio Frota.....	1	»
Moraes Barros.....	1	»
Bueno Brandão.....	1	»
Coelho e Campos.....	1	»
Domingos Vicente.....	1	»

O Sr. Presidente— Estão eleitos os Srs. Joaquim de Souza e Bernardo de Mendonça Sobrinho, e tendo havido empate na votação dada aos Srs. Joaquim Sarmiento, Cleto Nunes e Aquilino do Amaral, va-se, na fórma do art. 51, do Regimento, proceder ao sorteio entre os tres.

Collocadas em uma urna tres cedulas, contendo os nomes dos Srs. Joaquim Sarmiento, Cleto Nunes e Aquilino do Amaral, o Sr. 2º secretario tira da urna uma cedula, contendo o nome do Sr. Joaquim Sarmiento.

O Sr. Presidente — A sorte designou o Sr. Joaquim Sarmiento para fazer parte da Comissão.

Está concluida a eleição das Comissões Permanentes e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte trabalhos do Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

Camara dos Deputados

6ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Enéas Martins, Theotônio de Brito, Serzejello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, João Lopes, Francisco Sá, José Ave-lino, Frederico Borges, Augusto Severo, José Peregrino, José Mariano, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Si-queira, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Gal-dino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Mo-reira, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timo-theo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Mar-condes, Campolina, Calogeras, João Luiz, Car-valho Mourão, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Fran-cisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Cle-mentino, Eduardo Pimentel, Rodolpho Pai-xão, Paulo Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Casimiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Ovi-dio Abrantes, Alves de Castro, Alencar Gui-marães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tol-entino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guil-lyon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevelo Sodré (105).

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa parti-cipada os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Silva Mariz, Heredia de Sá, Viveiros, Elias Martins, Appolonio Zenaydes, Affonso Costa, Telles de Menezes, Manoel Fulgencio, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda e Carac-iolo.

E sem causa, os Srs. Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Eduardo de Barrodo, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Marcos de Araujo, Torres Portu-gal, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fon-seca, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Euclides Malta, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Gemi-niano Brazil. Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Coetano, Eugenio Tourinho, Paula Guima-rães, Amphiphio, João Dantas Filho, Ro-drigues Lima, Tolentino dos Santos, Para-nhos Montenegro, Marcolino Moura, Jero-nymo Monteiro, José Murinho, Sá Freire, Belisario de Souza, Fouseca Portella, Agos-tinho Vidal, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Jacob da Paixão, Ferreira Pires, Lamcunier Godofredo, Antonio Zacarias, Theo-tonio de Magalhães, Matta Machado, No-gueira Junior, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartina, Mo-reira da Silva, Oliveira Braga, Adolpho

Gordo, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Apparicio Mari-ense, Francisco Alencastro, Rivadavia Cor-rêa e Aureliano Barbosa.

E' lida e som debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Leonel Filho (pela ordem)

—Sr. Presidente, por um lamentavel esqueci-mento, mas desculpavel na occasião, quando a attenção da Camara está toda voltada para a organização da Mesa que tem de presidir os nossos trabalhos, deixou-se de requerer a inserção na acta de um voto de pezar pelo fallecimento do illustre brasileiro e eminente mineiro Dr. João das Chagas Lobato, que grandes e inolvidaveis serviços prestou á Republica desde os tempos da propaganda (*apoiados*) e depois no Congresso Constitui-nte e legislaturas subsequentes bem mereceu da patria pelo zelo intelligente no cum-primento de seus deveres de representante da Nação. (*Apoiados.*)

Assim, peço que se manifeste na acta a homenagem que a Camara dos Deputados presta a esse illustre cidadão que já não existe. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado unanimemente o requerimento do Sr. Leonel Filho.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Telles de Menezes, com-unicando estar prompto para os trabalhos legislativos e estar em viagem. — Inteirada.

Do Sr. Deputado Rodolpho Miranda, com-municando ser forçado a retirar-se para o estrangeiro, por motivo de saude e pedindo uma licença por tres mezes. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interio-res, de 6 do corrente, enviando um exem-plar do relatorio, apresentado a 31 de março findo, ao Sr. Presidente da Republica, de-clarando mais que já providenciou afim de serem distribuidos os que se destinam aos Srs. Deputados. — Ao Archivo.

Do Sr. Ministro da Guerra, de 8 do corrente, enviando quatro exemplares do relatorio ul-timamente apresentado ao Sr. Presidente da Republica e prevenindo que opportunamente enviará em numero sufficiente para serem distribuidos pelos Srs. Deputados. — Ao Ar-chivo.

Da Companhia Estrada de Ferro Alto To-cantins, pedindo prorrogação de prazo para conclusão do primeiro trecho de sua linha em consequencia de motivos de força maior, que allega. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 105 Srs. Deputados. Não ha nu-mero para se proceder á eleição da Mesa e das Comissões Permanentes. Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da eleição da Mesa e das Com-issões Permanentes ;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1899, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. Antonio Es-peridião Gomes da Silva, com voto em sepa-rado do Sr. Deputado Casemiro da Rocha.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 mi-nutos da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

19ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Lucio de Mondonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, H. do Espírito Santo e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-terior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.208—Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo ; pacientes, Antonio Medeiros de Souza e Adelino Benedicto Vaz. — Foi concedida a ordem de soltura aos pacientes, unanimemente. Não votou o Sr. Macedo Soa-res por não se achar presente no acto do julgamento.

N. 1.217—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo ; paciente, José Joaquim Fer-reira Pinto.—Negou-se provimento ao re-curso, contra o voto do Sr. Macedo Soares. Não votou o Sr. André Cavalcanti, pelo motivo já indicado.

N. 1.218—Capital Federal —Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; paciente, João José de Bittencourt.—Adiou-se o julgamento para a sessão de 17 do corrente, exigindo-se do juizo dos feitos novos esclarecimentos que justifiquem a ordem de prisão decretada, unanimemente.

Apelação

N. 425—Pernambuco—Relator, o Sr. João Pedro ; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti ; appellantes, Wilson, Sons & Comp., limited ; appellado, Pierre Contador.—Foi reformada a sentença, jul-gando-se nullo o processo pela illegitimidade da parte que nelle figura como ré, unanime-mente. Não votou o Sr. G. de Carvalho por não se achar presente ao acto.

Recurso extraordinario

N. 148—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrente, Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador fiscal das massas fallidas; recorrido, o Banco Franco Brasileiro, syndico da massa fallida do Conde S. Diniz & Comp.—Sobre a preli-minar de tomar-se ou não conhecimento do recurso extraordinario, votaram tomando conhecimento os Srs. barão de Pereira Franco, Piza e Almeida e André Cavalcanti; não to-maram os Srs. Macedo Soares, Manoel Mur-tinho e Bernardino Ferreira. O Sr. presi-dente desempatou, conhecendo *de meritis*. Reformavam a decisão recorrida para resta-belecer a da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, com a declaração de que a porcentagem deve ser calculada sobre o valor realizado da massa fallida, os Srs. barão de Pereira Franco, Piza e Almeida e André Cavalcanti; confirmaram a decisão recorrida os Srs. Macedo Soares, Manoel Murinho e Bernardino Ferreira. O Sr. presidente desempatou confirmando. Impedidos os Srs. G. de Carvalho, João Pedro, Lucio de Men-donça e Americo Lobo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravado de petição

N. 305—Capital Federal—Aggravado, Wan-derlino Zozimo Ferreira da Silva, 1º tenente do corpo de fazenda da armada; aggravado, o Juizo Federal.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellação civil

N. 560 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Pedro da Costa Tregelo. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Recursos extraordinarios

N. 182 — Recorrentes, Luiz José de Souza Penna e sua mulher; recorridos, Domingos Longo e sua mulher. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho (em compensação ao recurso 167).

N. 183 — Recorrente, Mitildia Luvatori; recorrido, Mathus Merolla. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 160 e 377 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.

N. 386 — Ao Sr. João Pedro.

Homologação

N. 182 — Ao Sr. João Pedro.

Appellação

N. 452 — Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Denuncia

N. 12 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 83 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Recurso extraordinario]

N. 180 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Aggravo

N. 257 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

N. 340 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 345 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

N. 346 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

O Sr. presidente declarou que a proxima sessão será no dia 12 do corrente, por ser feriado o dia immediato.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de abril de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Miranda Reis, Neiva, Niemeyer, almirante Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario dou conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Alfredo Rodrigues e Diartano Pio de Almeida, soldados, o primeiro do 5º e o segundo do 11º regimentos de cavallaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dois mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º do titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Manoel Moreira, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha; Firmino Saliano de Oliveira, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição; Manoel Vieira de Araujo, soldado do 9º regimento de cavallaria; Henrique de Almeida, soldado do 3º regimento da mesma arma; Jorge Francisco de Andrade e Benedicto Nascimento da Silva, soldados do 2º batalhão; João Rodrigues de Oliveira, soldado do 5º; José Joaquim de

Sant'Anna, soldado do 14º; João Gonçalves, soldado do 18º; André Cavalcante de Albuquerque, soldado do 31º; e Joaquim Pereira, soldado do 37º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco Amaro de Lima, João Francisco da Silva e Evaristo Antonio de Araujo, soldados, o primeiro do 2º, o segundo do 27º e o ultimo do 40º batalhões de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a oito mezes de prisão e mais castigos, previstos no art. 2º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica — Deserções aggravadas por circunstancias — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco de Paula Deocleciano, soldado do 1º batalhão, Francisco Peixoto do Rego, soldado do 5º batalhão, ambos de artilharia de posição; Luiz Pedro dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria e Antonio Alves do Nascimento, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica — Deserções aggravadas por circunstancias — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Domingos Bispo de Santa Anna, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, como incurso no art. 2º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco José Ribeiro, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Arlindo da Silva Ayrão, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º, titulo 4º da rubrica — Primeira deserção simples — de harmonia com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica — Deserções aggravadas por circunstancias — da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Eusebio Thomaz Cardim, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, crime previsto no art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 27, § 8º, do citado código, e na ausencia de agravantes.

José Ignacio de Araujo, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do artigo 37, § 8º do código citado, na ausencia de agravantes, declarando se que o fundamento invocado pelo conselho para proferir a sentença absolutoria do réo, qual o de ter sido elle indultado por decreto de 3 de maio de 1898, é contrario á lei expressa. A faculdade que tem o Presidente da Republica, pelo disposto no art. 48 n. 6 da Constituição, é de indultar penas e estas só existem para

tal effeito, quando impostas por sentença definitiva dos tribunaes competentes, fóra do que ha em andamento o processo, ou a acção criminal contra o réo. Os arts. 62 e 63 do Código Penal da Armada, 71 e 72 do Código Penal Commum, cons-antes á citada disposição constitucional, igualmente prescrevem que o indulto do Presidente da Republica, se refere á pena, e, distinguindo os modos de extincção da acção criminal e de extincção da pena, comprehendem o indulto entre estes. Dahi vê-se com clareza que o indulto não pôde interromper a acção criminal contra o réo intentada, nem detela na sua marcha regular, nem annullal-a. Demais, o decreto citado nem forma propria contém, pelos seus termos amplos e genericos, pelo seu caracter de collectividade, sem ao menos a relação nominal dos agraciados, quando, como é sabido, sómente a amnistia, cuja concessão está reservada ao Congresso Nacional e porque entende com o apagamento do crime, póle ter essa litude, não se dando o mesmo com o indulto, que se entende individualmente com a pessoa do condemnado, para libertal-o do soffrimento da pena ou moral a, commutandol-a e tornando-a menos vexatoria.

João Raymundo, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo, contra os votos dos Srs. ministros Tude e Neto, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

José Luiz da França, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi julgado nullo o processo, por falta de base, que é o termo de deserção de que trata o art. 166 do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os arts. 163, 164, 165, 167 e 168 do regulamento citado. E, como instrucção, foi observado que, nos casos de extravio do referido termo ou de não se o ter organizado com a regularidade conveniente logo depois de passados os dias de ausencia para constituir-se o crime de deserção, por motivos reconhecimento de força maior, nem por isso fica o accusado dispensado de processo e julgamento, devendo a todo o tempo ser esse termo restaurado no caso de extravio ou organizado no caso de não se o ter feito, como si a deserção occorresse na occasião de ser notada a alludida falta, cumprindo então que todas as circunstancias especiaes sejam mencionadas com precisão no mesmo termo.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Thomaz dos Santos, clarim-mór do 8º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro annos de igual prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1783, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Neto, Vasques e Cantuaria, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Carlos Francisco de Paula, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 37, § 8º do mesmo código, sem nenhuma aggravante.

Luiz Ignacio da França, anspeçada; Sebastião Rodrigues e José Lourenço, soldados, todos da brigada policial, accusados de fugida de preso. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a 18 mezes de prisão com trabalho, cada um, gráo médio do art. 328, § 1º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes.

NOTICIARIO

Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães: Salustiano Pinto de Magalhães, corneteiro do 2º batalhão de artilharia de posição accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da —Primeira deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Francisco Ribeiro, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, previstos no art. 2º da —Primeira deserção simpl s—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Corrêa de Mello e Antonio Francisco de Souza, soldados, este do 34º batalhão e aquelle do 1º batalhão, ambos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da —Primeira de-orção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João da Costa Ferreira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção simples.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da —Primeira deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contraos votos dos Srs. ministros Tule Neiva e Neto que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Anacleto Tarquinio de Oliveira, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e desobediencia.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 1º, primeira parte, e 7º combinados com o 24º do Regulamento de 1763; observando o tribunal, como instrução, que as testemunhas no plenario devem sempre depor cumpridamente, não lhes sendo licito reportarem-se simplesmente ao que já disseram no conselho de investigação, por ser este procedimento contrario ás recommendações legais e offensivo do direito de defeza, que ficaria dest'arte privado de contestação regular que lhe é conferida pelo art. 76. paragrapho unico, do Regulamento Processual Criminal Militar; contra os votos dos Srs. ministros Neto e Cantuaria, que opinaram para que os autos voltassem em diligencia, para que as testemunhas no plenario depuzessem cumpridamente e não se reportassem ao que disseram no conselho de investigação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de maio de 1899.....	1.787.216\$442
Idem do dia 10.....	236.864\$195
Em igual periodo de 1898.....	2.024.110\$637
	2.062.309\$600

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de maio de 1899.....	819.655\$729
Idem do dia 10.....	115.925\$181
	935.580\$901
Em igual periodo de 1898.....	437.266\$289

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de maio de 1899.....	47.719\$433
Idem de 1 a 10.....	115.017\$999
Em igual periodo de 1898.....	270.551\$458

MEMA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 10 de maio de 1899.....	11.230\$089
Idem do dia 1 a 10.....	120.091\$036

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento s bra as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 609, de 7 de abril, pagamento de 300\$ ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, Alfredo da Rocha Moreira, afim de occorrer ás despezas miudas daquela repartição, durante o corrente exercicio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 5.061, de 11 de março, pagamento de 200\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, para occorrer ás despezas miudas durante o corrente exercicio;

N. 5.446, de 24 do abril, idem de 78\$200 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, das despezas de prompto pagamento por elle feitas em março ultimo;

N. 5.453, de 25 de abril, idem de 440\$500 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, no mez de março findo;

N. 5.500, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ ao Dr. Clevis Bevilacqua, lente cathedatico da Faculdade de Direito do Recife, de gratificação especial por serviços extraordinarios no mez de abril ultimo;

N. 5.507, de 2 do corrente, idem de 375\$, da folha do aluguel da casa occupada pelo director e pelo almoxarife das colonias de alienados na ilha do Governador, relativa ao m z de abril ultimo;

N. 5.508, da mesma data, idem de 499\$098, das folhas dos guardas da visita de policia do porto e dos serventes da Repartição da Policia do Districto Federal, relativas ao mez findo;

N. 5.519, da mesma data, idem de 2:400\$ a diversos Deputados, de ajudas de custo de viagem de vinda e volta;

N. 5.510, da mesma data, idem de 1:160\$, das folhas relativas ao mez de abril ultimo, do ajudante do machinista e do aluguel da casa que serve de deposito de livros da Bibliotheca Nacional;

N. 5.511, da mesma data, idem de 1:300\$, das folhas relativas ao mez de abril ultimo, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 5.513, da mesma data, idem de 179\$850 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em março e abril findos;

N. 5.514, da mesma data, idem de 191\$ a 1. de Macedo Ayque, de fornecimentos ao hospital «Paula Candido», no mez de março ultimo;

N. 5.515, da mesma data, idem de 114\$400 ao porteiro interino da secretaria José Antonio da Rocha Baptista, das despezas por elle feitas no mez de abril ultimo;

N. 5.517, da mesma data, idem de 100\$, da folha relativa ao mez de abril ultimo, do aluguel da casa para o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 5.526, de 4 do corrente, idem de 80\$, da folha do servente da Corte de Appellação, relativa ao mez de abril findo;

N. 5.520, da mesma data, idem de 500\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de abril findo;

N. 5.521, de 2 do corrente, idem de 350\$, da folha relativa ao mez findo, do aluguel da casa do director e quebras ao escriptorio do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 5.527, de 4 do corrente, idem de 550\$, da folha das gratificações do pessoal admi-

nistrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios no mez de abril findo;

N. 5.530, da mesma data, idem de 120\$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez de abril findo;

N. 5.535, da mesma data, idem de 852\$, da folha da tripolação da lancha empregada no serviço das colonias de Alienados, no mez de abril findo.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

Do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Montevideo, de 15 de abril, pagamento de 51\$510 ao Banco Italiano del Uruguay, de uma lettra a favor do mesmo e aceita pelo respectivo consul;

N. 1, da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, de 1 do corrente, idem de 90\$, da folha das diarias do servente desta repartição, relativo ao mez de abril findo.

Representações:

Da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 4 do corrente, pagamento de 107\$ ao continuo da Caixa de Amortização Alvaro Rodrigues Barbosa, de gratificação extraordinaria por haver substituido durante todo o mez de abril o respectivo porteiro;

Da mesma, de 5 do corrente, idem de 2:172\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, durante o mez de abril ultimo;

Da mesma, de 5 do corrente, idem de 61\$824 ao 1º escriptorario Joaquim José Maciel, de gratificação extraordinaria.

—Ministerio da Guerra—Avisos n. 240, de 24 de abril, pagamento de 4:730\$888 a diversos, proveniente de artigos fornecidos a varios estabelecimentos deste Ministerio.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso gera l— Exercicios praticos do 2º anno (regulamento de 1874)—Approvedo plenamente José de Souza Monteiro e Carlos Martins Gonçalves Penna.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos de hydraulica— Approved plenamente Augusto Victor Martins.

Correio — Esta repartição expedirá malhas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Guajará*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração o remittente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

MINISTERIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de Março de 1899

Nome da estação e sua posição	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometro		Tensão do vapor	Humidade relativa	Cen	Observações em 24 horas				Frequencia dos ventos (VEZES)												
				SECCO	UMIDO				TEMPERATURA	CHUVA	EVAPORAÇÃO A BORRIRA														
			m/m	°	°	m/m	%		Maxima absoluta	Minima absoluta	Média	Maxima	Minima	Total	m/m	m/m	N	NE	E	ENE	SE	ENE	SE	SSE	
Posto meteorologico da Barra do Rio Grande do Sul. Lat. 32° 09' 0" S Long. 52° 03' 0" W Grw.	9 a	Maxima absoluta	769.02	26.6	5.8	21.54	98.0	40									1	3	6	2	3	3	1	1	1
		Minima absoluta	749.45	20.0	0.2	40.48	52.2	2										2	2	2	1	1	1	1	1
		Média mensal...	761.21	23.5	2.7	46.79	77.3	6.0										2	2	2	1	1	1	1	1
Posto meteorologico da Barra do Rio Grande do Sul. Lat. 32° 09' 0" S Long. 52° 03' 0" W Grw.	1/2 d	Maxima absoluta	768.57	32.0	8.0	21.07	98.4	40									1	2	2	1	4	6	6	6	6
		Minima absoluta	752.91	20.4	0.2	9.20	39.6	4		33.2	15.4	22.9	50.10	2.00	127.40	3.2		2	4	2	2	1	1	1	1
		Média mensal...	761.21	21.8	3.3	17.09	73.3	5.3										2	4	2	2	1	1	1	1
Posto meteorologico da Barra do Rio Grande do Sul. Lat. 32° 09' 0" S Long. 52° 03' 0" W Grw.	9 p	Maxima absoluta	765.67	23.4	3.8	20.61	98.0	10									1	2	2	1	3	3	3	3	3
		Minima absoluta	751.53	17.6	0.2	40.38	64.0	0										2	4	4	3	3	3	3	3
		Média mensal...	760.94	21.6	1.6	16.49	85.5	5.2										3	1	1	2	2	2	2	2

OBSERVAÇÕES

O estado da atmosfera foi geralmente claro, tendo havido, não obstante, uma nebulosidade sensível; notou-se com muita frequencia nevoeiro, (quasi sempre baixo, e algumas vezes tenne. Cahiu chuva em sete dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 25; no dia 9 cahiu garria durante o dia (de meio dia em diante) e no dia 30 das 10h.a. a 1hp. No dia 21 as 7h.a. foi visto um arco-iris de NNE a SSW. que desapareceu as 7h30m.a. e no dia 31 as 5h30m.p. um outro de NE a SSE desapareceu as 5h35m.p. e no dia 24 as 6h.a. um duplo de NW ao SW que desapareceu as 6h50m.p. Furto registradas as manifestações de electricidade atmospherica seguintes: no dia 1 as 4hp. trovada de NW ao SW; no dia 3 de 1hp. as 3hp. trovada de NW; no dia 6 trovada de NW; no dia 7 trovada de NW; no dia 8 trovada de NW; no dia 14 de meio dia em diante trovada de SW até o S e das 8hp. até depois de 9hp. relampagos de SW; no dia 15 trovada de NW; no dia 16 trovada de NW; no dia 17 trovada de NW; no dia 18 trovada de NW; no dia 20 de meio dia em diante trovada de NW ao SW; no dia 23 das 2hp. em diante trovada de NW; no dia 25 das 2hp. em diante trovada de NW; no dia 29 das 2hp. em diante trovada de NW; no dia 30 das 2hp. em diante trovada de NW; no dia 31 das 2hp. em diante trovada de NW.

Nota — As médias das observações de meio dia, a da evaporação á sombra e a da temperatura média (deduzida pela formula $\frac{9^{ma.} + 9^{hp.} + \max. + \min.}{4}$) foram obtidas de 31 observações e as das de 9h.a. e 9hp. de 27.

Como Director — *Americo Silvano*

O encarregado do serviço meteorologico — *Silviano de Moura*

Capitão-Tenente

Capitão-Tenente

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 9 de maio de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	759.28	23.8	18.41	83.9	SE	—	—	—
3 a.	759.04	22.9	18.41	88.8	S	—	—	—
6 a.	758.97	22.9	18.60	89.7	E	Nevoeiro.	..	10
9 a.	760.31	23.5	19.66	91.0	W	Escoob rto.	GN	10
1/2 d.	760.20	23.1	18.29	87.0	S	Idem.	..	10
3 p.	759.16	24.5	18.12	79.0	SSW	Idem.	KN. CN	10
6 p.	759.52	23.2	18.92	90.0	S	Idem.	..	10
9 p.	760.43	22.6	18.98	93.0	Calma.	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	24°5
> > à sombra.....	24°6
> > minima.....	22°4
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/18
Chuva em 24 horas.....	2m/18,85
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

A's 6 h. 50. m p. e 7 h. 25 m. p. cahiram aguaceiros passageiros, sendo o primeiro de curta duração.
A's 9 h. 7 m. p. chovisou.
Durante a noite anterior cahiu chuva.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 10 do maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado de céu
7 m.	760.5	21.4	92	Nulla.	En aberto.
10 m.	762.3	23.1	72	SE S. 3.	Idem.
1 t.	761.4	23.6	66	SE 5.5.	Idem.
4 t.	761.4	23.4	60	SE 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 42.5; prateado, 32.0.
Temperatura maxima, 21.1.
Temperatura minima, 20.7.
Evaporação em 24 horas, 1.8.
Chuva em 24 horas, 15m/10.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame hoje, 11 do corrente, os seguintes senhores:

1ª serie medica — Physica

(Prova pratica—A's 11 horas)

Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Victoriano Pereira de Barros Junior.
Alberto Brandão de Magalhães.

Pharmaceuticos estrangeiros

Eduardo Morisca.

2ª serie odontologica e 2ª de habilitação de dentistas estrangeiros—Clinica

(A's 11 horas)

Austen Drummond.
João Evangelista do Carmo Goulart.
Frank Eugêne Davis.
Fred. M. Preythman.
Anim Ralph Shau.

2ª serie pharmaceutica

(Prova escripta—A's 11 1/2 horas)

Euclides Pereira.
Antonio Pereira de Carvalho.
Eduardo Rebello.

José Alves Dias Junior.
Julio Cesareo de Mello.
Victor Limoeiro.

2ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros

José Joaquim Pires Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899.— O secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfizer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres posições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o

prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899. — *J. F. de Paula e Silva.*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Não sendo encontrado o paradeiro de Joaquim da Rocha Pereira, importador de seis barris contendo aguardente, vindos do Porto no vapor português *Malange*, entrado em 3 de janeiro de 1898, convido pelo presente o referido senhor a comparecer nesta secção, até 15 do corrente, a fim de pagar a multa de 1:000\$000, em que incorreu por ter sido condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a alludida aguardente, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899. — O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães.*

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo á saúde publica o producto seguinte:

Vinho, vinho de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, de março de 1897, em 25 caixas, marca J P J, ns. 2.820 e 2.844, consignado a Jacintho Padula & Irmão, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Marsali—Dolce Pasquale Scala, negoziante di vini—Nipoli.*

A analyse revelou mais de duas grammas (2 gr.462) de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negccio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000

Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..... 20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabris ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por exercção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$020, \$025, \$040, \$050, \$060, \$065, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, 1\$000 e 3\$000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devida e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 70, acima alludido, ainda tiverem em seu estabelecimento mercadorias da citada especie, não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocal-as nesta Recebedoria, em igual valor, por outras dos novos tipos, independentemente de qualquer formalidade, contanto que o façam dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 3º letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas a venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela forma seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100\$; da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, se faz publico, que os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, segunda-feira, 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de maio de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saúde naval.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima—Directoria de Pharoos

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3
ESTABO IO AMAZONAS

Pharolete da Correnteza—Rio Amazonas

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, avista-se aos navegantes que, segundo comunicação recebida do capitão do porto do Estado do Amazonas, está funcionando provisoriamente uma luz branca fixa no pharolete da Correnteza, emquanto se procede á consolidação da columna do mesmo e instalação do seu apparelho de luz.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da luz primitiva.

Directoria de Pharoos, 5 de maio de 1899.
Raymundo Frederico K. da Costa Rubim, capitão-tenente, servindo do director.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a iluminação a gaz carbonico das ilhas das Cobras e das Enxadas, e bem assim para execução dos serviços e obras relativos ao fornecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras, das Enxadas e Villegaignon, e outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha nesta Capital.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelas interessadas.

A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do proponente;

2ª, o prazo para o acabamento de todas as obras;

3ª, o preço da consignação mensal para remuneração das obras e serviços especificados nas citadas bases;

4ª, o preço do metro cubico de agua transportada por barca.

Nenhuma proposta será aceita sem que previamente o seu signatario tenha depositado na Contadoria de Marinha a quantia de 10:000\$, que reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de maio de 1899.

—O secretario, Eugenio Cuidado da Siveira Rodrigues.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do esta maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro ou estar no goso dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 33 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos á carta de machinistas da marinha mercante, que o exame effectuar-se-ha segunda-feira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1899.—O secretario, I. de Araujo e Silva.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Folhas para serrote.....	4
Jarros de ferro agathe.....	18
Espanador de pennas.....	8
Trados de aço para puas.....	6
Globos opacos.....	25
Fogareiros de ferro.....	5
Vidros planos brancos de 0m,60x0m,60, caixa.....	1
Ditos da Bohemia de 0m,60x0m,60, caixa	1
Sala igreja, meio.....	4
Barquinhas de mão completas.....	4
Berços para mata-borrão.....	4
Machina para fechar ilhós, n. 3.....	1
Enxadas de aço.....	8
Anchinhos de ferro.....	4
Parafusos de ferro com porcas.....	200
Folhas de serrote para metaes.....	2
Limalções.....	7
Olhos de b. chatos de 0m,18 de diametro e 29 m/m de grossura.....	20
Vassouras de cabelo.....	5
Transparentes para cortinas.....	4
Carinhos de mão, de ferro.....	6
Meia-lona, peça.....	2
Bordões para caixa de guerra.....	3
Bocas para corneta.....	26

As propostas são recebidas no dia 12 do corrente acompanhadas de amostras, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral, 8 de maio de 1899.—Luiz de Sant' Catharina Baptista.

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, destinados á companhia de marinheiros nacionaes de Mato Grosso:

Polainas de brim, 30 pares.
As propostas são recolhidas no dia 11 do corrente, acompanhadas de amostras, e neste mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 8 de maio de 1899.—Luiz de Sant' Catharina Baptista.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA PARA CONDUCÇÃO DE VOLUMES

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, no dia 18 do corrente, até ás 3 horas, para a condução de volumes para o Estado de Goyaz.

Essas propostas serão em duplicata, selada a primeira via, assignadas pelos proponentes ou seus promotores legalmente habilitados e deverão conter o preço por kilogramma de peso bruto a transportar.

Os proponentes deverão apresentar fiadores idoneos que se responsabilizem pelo fiel cum-

primento do respectivo contracto, pagamento de multas, perdas ou avarias, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta repartição aos interessados.

Primeira secção, 9 de maio de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Peder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e encrastro para a Alfandega de Juiz de Fóra, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvção dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nello mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospellaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas do trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Vição desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, J. Diniz Villas Bas, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PARADA DO TREM N.º 1 EM MAXAMBOMBA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 18 do corrente mez em diante, o trem N.º 1 parará na estação de Maxambomba.

Escriptorio do trafego, 10 de maio de 1899. — M. Aguiar Morzira, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS DE ZINCO RUGADO E DE REBITES DE ZINCO

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de:

- 1.620 chapas de zinco rugado de 10" x 2";
- 24.300 rebites de zinco de 3/8 x 1".

A entrega deste material póde ser feita na Intendencia desta estrada, na Gamboa, ou na Estação do Norte, em S. Paulo, ao respectivo engenheiro residente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1899. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80.000 PARAFUSOS DE FERRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de junho proximo futuro se receberão propostas para fornecimento de 80.000 parafusos de ferro com porcas para trilhos, typo C, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto, á disposição dos concurrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante prazo para a entrega e preço total.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1899. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n.º 506, de 3 de janeiro de 1888, intimo os proprietários ou proceutores dos predios abaixo mencionados a procedem á demolição (parcial ou total) desses predios condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios ns. 9 e 11 do becco João Baptista: demolição total. Predio n.º 8 da travessa do Navarro; demolição da cobertura, do sótão e do sobrado existente nos fundos do predio. Predio n.º 177 da rua da Saude; demolição do

predio terreo e das tres pequenas casas que dão frente para as escadilhas do Livramento, excepto a fachada do primeiro. Predio n.º 101 da ladeira do Barros; demolição e reconstrução da muralha. Predios ns. 96 e 98 da rua do Senado; demolição total. Predio n.º 168 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do sótão que abrange a primeira parte do predio. Predio n.º 170 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do cortiço existente nos fundos da venda. Predio n.º 14 da rua da Prainha; demolição total. Predio n.º 19 da rua Luiz de Camões; demolição total. Predio n.º 17 da rua do Costa; demolição do madeiramento.

Directoria de Obras e Viação, 8 de maio de 1899. — O director geral, Luis Van Erven.

EDITAES

7ª Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção Federal faz saber ao denunciado Joseph Parroni que, achando-se findo o summario pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, a que responde por denuncia do D. 3º adjunto dos promotores publicos, por este fica intimado para, findo o prazo de 20 dias, que lhe são assignados, comparecer no dia 1 de junho proximo vindouro, ás 11 1/2 horas da manhã, á praia de Botafogo, onde funci na este juizo, para se ver julga pelo referido crime perante a Junta Correccional, sob pena de revelia. Dado e passado nesta capital Federal, 9 de maio de 1899. E eu, Francisco José Pinto de Maciel, escrivão, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

7º Pretoria

O Sr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal.

Faz saber ao denunciado Domingos Salome que, tendo o Dr. 3º adjunto dos promotores publicos dado denuncia contra elle pelo crime previsto no art. 184 do Codigo Penal, por este fica intimado para, findo o prazo de 20 dias, que lhe são assignados neste juizo, comparecer neste juizo, no dia 1 de junho vindouro, ás 11 1/2 horas da manhã, á praia de Botafogo n.º 112, afim de se ver processar pelo referido crime e ser julgado perante a Junta Correccional, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1899. E eu, Francisco José Pinto de Maciel, escrivão, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

De citação de Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, herdeiros no inventario da finada D. Maria Jesuina da Rosa, ausentes em logar incerto, com o prazo de 30 dias. Na forma abaixo:

O Dr. Raymundo de Penaforte Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal etc

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por parte do José Ferreira da Silva, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher D. Maria Jesuina da Rosa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. — José Ferreira da Silva, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de sua mulher D. Maria Jesuina da Rosa, tendo já feito a declaração dos herdeiros de nomes Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, cuja existencia e paradeiro ignora, requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar, em dia e hora designados pelo escrivão, a ausencia dos mesmos em logar incerto e não sabido, afim de, julgada a dita justificação, expedir-se edital de citação dos interessados, em forma e prazo legal para acompanharem os termos do inventario e partilha respectiva, sob pena de revelia. P. deferimento. Rio, 3 de abril de 1899. O advogado, José Raymundo de Lagos. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis). Em virtude do que proferiu o despacho seguinte: Como requer, com as citações legais. Rio, 3 de abril de 1899. — Penaforte Caldas. Tendo

dado suas provas e subido os autos á minha conclusão proferi a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação em vista da prova testemunhal de folhas 3 a folhas 5; consequentemente passe-se edital de citação na forma requerida a folhas 2, com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio, 7 de abril de 1899. — Raymundo de Penaforte Caldas. Em virtude do que mando ao porteiro, cito e chamo a este juizo os suppliculos Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, para sciencia e virem á primeira audiença posterior á expiração do prazo, para acompanharem todos os termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia; e quem dos mesmos souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para conhecimento de todos se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de abril de 1899. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Raymundo de Penaforte Caldas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	7 1/2	7 31/64
Sobre Paris.....	14271	14274
Sobre Hamburgo.....	18570	18573
Sobre Italia.....	—	14216
Sobre Portugal.....	—	499
Sobre Nova-York.....	—	68605
Soberanos.....	328125	
Ouro nacional, por 1\$000.....	33661	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes mindas, de 5%, cautela	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%.....	890\$000
Ditas geraes mindas, de 5%.....	860\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	9\$500
Dito Br zil e Norte America.....	17\$000
Dito da Lavra e do Commercio.....	100\$000
Dito Rural e Hypothecario, 5%.....	135\$0 0
Dito da Republica do Brazil.....	181\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	19 \$000
Dito do Commercio do Rio de Janeiro..	222\$000
Dito do Commercio.....	22\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	4\$750
Dita Minas de S. Jeronymo.....	74000
Dita Seguros Prosporidala.....	18\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	110\$000
Dita Tecidos Manufactora Fluminense...	160\$000

Debentures

Dibs. do Banco Credito Movei.....	32\$000
Ditos do Jornal do Commercio.....	17 \$000

Capital Federal, 10 de maio de 1899. — O syndico, José Claudio de Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Typographica de Juiz de Fora

ESTATUTOS

Art. 1.º Fica constituida, com sede na cidade de Juiz de Fora, uma sociedade anonyma sob a denominação de Empreza Typographica de Juiz de Fora.

Art. 2.º A companhia tem por fim; Adquirir e montar um estabelecimento typographic para explorar a industria de impressão e as industrias accessorias;

Publicar uma folha nesta cidade para utilidade do commercio, da industria, da agricultura, e para interesse do povo em geral;

Adquirir immoveis, moveis, transigir, alienar, hypothecar, contractar em qualquer outra forma, realizar fusão com alguma companhia congénera;

Operar em fim, jurídica e industrialmente, como investida de todas as faculdades e poderes que forem necessários para a realização completa dos fins sociais.

Art. 3.^o O capital da companhia é de 25:000\$, e será representado por 125 acções de 200\$ cada uma.

Art. 4.^o O prazo de duração da companhia é de 20 annos, e poderá ser prorrogado.

Art. 5.^o As acções representativas do capital são nominativas.

Art. 6.^o O capital subscripto realizar-se-ha em duas prestações iguaes, a primeira no acto de subscriver o capital e a segunda em dia marcado pela directoria e annuciado na imprensa, com antecedencia nunca menor de 15 dias. Todavia poderá o subscriptor realizar de uma só vez a prestação do capital subscripto.

Art. 7.^o A companhia será administrada por tres accionistas, um dos quaes será presidente, outro será secretario e outro será thesoureiro.

Art. 8.^o O tempo do mandato da directoria é de tres annos.

Art. 9.^o Em remuneração de seus serviços, distribuir-se-ha pelos directores, em partes iguaes, a metade dos lucros liquidos, depois de deduzida a percentagem de 10 % para o fundo de reserva.

Art. 10. Nenhum director poderá entrar em exercicio sem prestar caução de cinco acções.

Art. 11. Compete á directoria:

§ 1.^o, executar e fazer executar os estatutos;

§ 2.^o, convocar a assembléa geral dos accionistas ordinariamente nos prazos marcados e extraordinariamente quando for necessario;

§ 3.^o, cumprir e fazer cumprir as resoluções da assembléa geral;

§ 4.^o, dirigir as operações, fazer contractos, compras, ajustes, pagamentos e mais negocios praticar todos os actos propria mente de gestão que form conducentes á realização dos fins sociais;

§ 5.^o, contractar o pessoal tecnico, nomear e demittir empregados ou agentes, marcar-lhes ordenado ou vantagens;

§ 6.^o, organizar o balanço geral e relatório do anno social para prestação das contas;

§ 7.^o, convocar e ouvir o conselho fiscal nos casos ordinarios e sempre que se tratar de objecto importante;

§ 8.^o, determinar os dividendos;

§ 9.^o, fazer a chamada do capital e resolver sobre a falta das entradas.

Art. 12. Compete ao presidente da directoria especialmente:

§ 1.^o, apresentar e assignar o relatório e o balanço, as propostas e mais trabalhos que a directoria tiver organizado;

§ 2.^o, cumprir e fazer cumprir as deliberações da directoria;

§ 3.^o, representar a companhia nas relações com terceiros, e em juizo activa e passivamente, podendo para isso constituir procurador ou mandatario.

Art. 13. O numero e os vencimentos dos directores poderão ser alterados pela assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres accionistas.

Art. 15. O mandato dos fiscaes é gratuito.

Art. 16. A assembléa geral ordinaria para o exame do relatório, balanço e contas terá logar dentro do primeiro trimestre de cada anno.

Art. 17. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será annuciada pela imprensa, com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Art. 18. A assembléa geral será installada pelo presidente da directoria, e este convidará os accionistas presentes para acclamar ou eleger o accionista que deva presidir

os trabalhos. O presidente assim designado chamará um ou dous accionistas para servir na mesa.

Art. 19. Na assembléa geral a votação será por escrutinio secreto para o provimento de qualquer cargo electivo, e nos mais casos a votação far-se-ha symbolicamente.

Art. 20. Na assembléa geral as decisões serão tomadas por maioria de votos, contados na razão de um voto por acção. Quando a votação for por escrutinio secreto, cada accionista depositará na urna tantas cellulaz quantas formos os votos de que dispuzer.

Art. 21. A assembléa geral compete:

§ 1.^o, resolver todos os negocios e assumptos que interessarem á companhia;

§ 2.^o, reformar os estatutos.

§ 3.^o, autorizar empréstimos e emissões de obrigações ao portador;

§ 4.^o, eleger a directoria e os fiscaes.

Art. 22. O fundo de reserva será formado da percentagem de 10 % dos lucros liquidos. Cessará a delucção quando o fundo de reserva attingir á quinta parte do capital social.

Art. 23. Depois de deduzida a percentagem, os lucros liquidos serão divididos em duas partes iguaes, uma metade para vencimentos da directoria e outra metade para dividendo dos accionistas.

Art. 24. Os dividendos, que não forem reclamados no prazo de cinco annos, prescreverão em favor da companhia.

Nós abaixo assignados, depois de termos lido os estatutos da Companhia Empresa Typographica de Juiz de Fóra, declaramos estar do inteiro accordo com as suas disposições, e por esse motivo assignamos em seguida os mesmos estatutos e subscrivemos ao mesmo tempo o numero de acções lançado adiante das assignaturas de cada um; bem assim declaramos assumir as responsabilidades legais que decorrem da assignatura dos estatutos e da subscrição de acções que fizemos neste acto. (*Seguem-se as assignaturas dos subscriptores*).

DIRECTORES DA EMPRESA

Coronel Antonio Bernardino Monteiro de Barros, presidente, fazendeiro e capitalista, residente neste municipio.

Dr. Oscar Vidal Barbosa Lago, thesoureiro, proprietario, residente nesta cidade.

Joaquim Canuto de Figueiredo, secretario, residente nesta cidade.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA TYPOGRAPHICA DE JUIZ DE FÓRA

Aos 13 dias do mez de abril do anno de 1899, no meio-dia, acharam-se reunidos nesta cidade de Juiz de Fóra, na casa da rua Direita n. 144, em virtude de convocação feita pelos Srs. coronel Antonio Bernardino Monteiro de Barros e Dr. Oscar Vidal Barbosa Lago, em qualidade de fundadores da sociedade anonyma Empresa Typographica de Juiz de Fóra, os seguintes subscriptores de acções: Christovão de Andrade com cinco acções, Dr. José Cesario Monteiro da Silva com cinco acções, Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo com duas acções, Coelho, Bastos & Monteiro, representados pelo socio Alfredo de Souza Bastos, com uma acção, Almeida Sarmento & Comp., representado pelo socio José Vaz da Motta com uma acção, Manoel Vidal Barbosa Lago com duas acções, Alvaro Silles com uma acção, Elmundo Schmidt com uma acção, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva com uma acção, como procurador do José Leite Ribeiro com 10 acções e como procurador de Antonio Gonçalves Carneiro com cinco acções, coronel Antonio Bernardino Monteiro de Barros com 15 acções, e como procurador de Alfredo Moreira de Rezende com uma acção, Dr. Oscar Vidal Barbosa Lago com 14 acções, como procurador do Dr. Antero José Lage Barbosa, com 15 acções e como procurador do coronel Alexandre Belfort de Arantes com cinco

acções, tendo sido presentes as respectivas procurações que ficam archivadas, e verificando-se assim a presença de subscriptores de 84 acções.

Foram acclamados membros da mesa o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, como presidente, e Dr. José Cesario Monteiro da Silva e Manoel Vidal Barbosa Lago, como secretarios.

Os fundadores apresentaram á assembléa geral os estatutos, assignados por todos os subscriptores, e o conhecimento do deposito do quantia de 2:500\$, correspondente á decima parte do capital de 25:000\$, todo subscripto, sendo o conhecimento dado nesta dita pela collectoria municipal de Juiz de Fóra.

Pelo secretario Dr. José Cesario Monteiro da Silva foram lidos os estatutos e o dito conhecimento.

Sendo convidados os subscriptores para fazerem suas observações, nenhuma observação foi feita sobre os estatutos e o dito conhecimento.

Então, visto a maioria dos subscriptores não se oppor, e antes dando elles todos sua approvação aos estatutos, os fundadores declararam a sociedade definitivamente constituída.

O presidente declarou que realmente estava a sociedade definitivamente constituída pela deliberação da assembléa geral, visto acharem-se presentes dous terços do capital social, isto é, 84 acções, dentre as 125 acções que constituem o capital social.

Procedeu-se em seguida á eleição dos primeiros administradores e fiscaes, na forma dos estatutos e a eleição deu o seguinte resultado—directores: coronel Antonio Bernardino Monteiro de Barros para presidente, Dr. Oscar Vidal Barbosa Lago, thesoureiro, Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, secretario.

Foram eleitos fiscaes:

Dr. Antero José Lage Barbosa.

Christovão de Andrade.

Dr. José Cesario Monteiro da Silva.

Deliberou-se que fossem praticadas sem demora as diligencias legais para que a sociedade anonyma Empresa Typographica de Juiz de Fóra, já constituída devidamente, possa entrar em funcção.

Não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléa geral.

Do que tudo lavrou-se esta acta, que vae subscripta pelos fundadores, pelo presidente e secretarios e por todos os mais subscriptores e accionistas presentes, depois de ter sido lida e achada conforme.

Antonio B. Monteiro de Barros.

Oscar Vidal Barbosa Lago.

Joaquim Canuto de Figueiredo.

Manoel Vidal Barbosa Lago.

Dr. José Cesario Monteiro da Silva.

Francisco Bernardino R. Silva.

Christovão de Andrade.

Alvaro Silles.

Almeida Sarmento & Comp., representados

por José Vaz da Motta.

Coelho, Bastos & Monteiro, representados por

Alfredo de Souza Bastos

Elmundo Schmidt.

Lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e entradas de cada um:

Dr. Antero José Lage Barbosa, 15 acções — 3:000\$000 — Entrada, 10 %; Christovão Pereira Nunes, 15 acções — 3:000\$000 — Entrada, 10 %; coronel Manoel Honorio de Campos, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada 10 %; Francisco Mendes Linhares, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada, 10 %; José Leite Ribeiro, 10 acções — 2:000\$000 — Entrada, 10 %; Christovão de Andrade, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada, 10 %; Eugenio Fontainha, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada 10 %; Dr. José Cesario Monteiro da Silva, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada, 10 %; coronel Alexandre Belfort de Arantes, 5 acções — 1:000\$ — Entrada 10 %; Dr. Joaquim Canuto de

Figueiredo, 2 acções — 400\$000 — Entrada, 10 %; Antonio Ferreira Monteiro da Silva, 5 acções — 1:000\$000 — Entrada, 10 %; Antonio Gonçalves Carneiro, 5 acções — 1:000\$ — Entrada, 10 %; Francisco Borges de Mattos, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Daibert & Pinho, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Coelho, Bastos & Monteiro, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Antonio Maria Pinto Leite, 2 acções — 400\$000 — Entrada, 10 %; José Joaquim Pinheiro Machado, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Almeida Sarmento & Comp., 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Augusto Lopes da Motta, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Manoel Vidal B. Lage, 2 acções — 400\$000 — Entrada, 10 %; Alvaro Salles, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Alfredo Moreira de Rezende, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Edmundo Schmidt, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Dr. Francisco Bernardino R. Silva, 1 acção — 200\$000 — Entrada, 10 %; Antonio B. Monteiro de Barros, 15 acções — 3:000\$000 — Entrada, 10 %; Dr. Oscar Vidal Barbosa Lage, 14 acções — 2:800\$000 — Entrada, 10 %.

Juiz de Fóra, 13 de abril de 1899.

Manoel Francisco de Assis, official do Registro de hypothecas da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, na fórma da lei, etc.

Certifico que, por parte da directoria da sociedade anonyma Empresa Typographica de Juiz de Fóra, foram entregues hoje neste registro, onde ficam archivados, os seguintes documentos:

- 1º, o contracto ou estatutos da dita sociedade;
- 2º, a lista nominativa dos subscriptores, com a indicação do numero de acções e entradas de cada um;
- 3º, a certidão do deposito da decima parte do capital subscripto;
- 4º, a acta da installação da assembléa geral e nomeação da administração.

E por ser verdade passo a presente certidão.—Juiz de Fóra, 24 de abril de 1899.—O official do registro, Manoel Francisco de Assis.

Estava devidamente sellada com uma estampilha do valor de 300 réis.

Manoel Francisco de Assis, official do registro geral de hypothecas da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, na fórma da lei, etc.

Certifico que, revendo o archivo do registro a meu cargo, dello consta e se vê o documento do teor seguinte:

Numero 50. Renda do Estado de Minas Geraes. Exercício de 1899. A folhas do caderno de receita fica debitada ao collector A. C. R. Hortá a importancia de 2:500\$, dois contos e quinhentos mil réis, recebida do Dr. Oscar Vidal Barbosa Lage, incorporador da Empresa Typographica de Juiz de Fóra, de deposito de dez por cento sobre 25:000\$ do capital da dita empresa.

Collectoria Municipal de Juiz de Fóra, 13 de abril de 1899.—O collector, Hortá.—O escrivão, J. Thomas Alves.

E o que se contém no dito documento, do qual bem o fielmente extrahi a presente certidão, e ao mencionado archivo me reporto nesta cidade de Juiz de Fóra, aos 27 de abril de 1899. Eu, Manoel Francisco de Assis, official do registro, que o escrevi e assigno.—Manoel Francisco de Assis. Estava devidamente sellada.

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1899

<i>Activo</i>	
Accionistas:	
Entradas a realizar da carteira de credito popular...	1.000:000\$000
Idem idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000
	4.000:000\$000
Carteira de credito popular:	
Fundos publicos.....	5:113\$870
Acções e debentures de bancos e companhias.....	102:450\$100
Moveis e utensilios.....	30:063\$970
Contas correntes garantidas	74:707\$975
Emprestimos garantidos.....	218:637\$100
Letras descontadas.....	292:143\$730
Ditas a receber.....	3:000\$000
Valores depositados.....	803:699\$580
Cauções.....	5:000\$000
Posse e bemfeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	14:601\$880
Succursal de penhores, e/ de liquidação.....	110:890\$138
Titulos vencidos.....	224:607\$272
Diversas contas.....	203:697\$751
	2.088:912\$626
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil.....	10.980:856\$456
Carteira hypothecaria:	
Hypothecas ruraes.....	2.386:126\$330
Ditas industriaes.....	481:903\$580
Ditas urbanas.....	174:922\$550
Contractos de penhor agricola	195:848\$410
Auxilios á lavoura.....	355:904\$993
Letras descontadas.....	89:030\$600
Ditas hypothecarias em carteira.....	2.248:100\$000
Valores hypothecados.....	6.805:792\$300
Acquisições.....	7.817:143\$663
Diversas contas.....	4.519:761\$715
	25.074:589\$131
Credito real:	
Hypothecas ruraes.....	1.237:760\$210
Ditas industriaes.....	776:291\$330
Ditas urbanas.....	245:082\$500
Valores hypothecados.....	4.491:182\$720
Diversas contas.....	551:400\$370
	7.301:627\$160
Carteira do ex-Banco do Brazil:	
Pelo activo a liquidar.....	7.825:261\$238
Valores hypothecados.....	19.263:843\$200
	27.089:144\$438
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:	
Pelo activo a liquidar.....	5.857:313\$015
Valores hypothecados.....	10.581:999\$359
	16.439:312\$395
Carteira especial de auxilios á lavoura:	
Pelo activo a liquidar.....	4.467:133\$724

Valores hypothecados.....	7.554:732\$800	
Caixa.....		12.021:871\$524
		188:714\$599
		105.185:028\$399
	<i>Passivo</i>	
Capital:		
Da carteira de credito popular.....	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		248:918\$382
Fundo de integralização do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		650:299\$725
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional.....	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento.....	427:033\$ 72	
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394	
Letras a premio.....	10:987\$500	
Ditas a pagar.....	16:307\$500	
Cauçionados.....	5:000\$000	
Caução da directoria.....	89:000\$090	
Penhores mercantis.....	576:346\$780	
Depositos por conta de terceiros	147:352\$8 0	
Caixa Economica.....	210:671\$465	
Diversas contas.....	177:003\$002	8.163:850\$745
Carteira hypothecaria:		
Thesouro Nacional.....	33.343:229\$050	
Ronificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	178:876\$323	
Garantias de hypothecas.....	6.805:792\$300	
Diversas contas.....	811:441\$374	41.139:339\$047
Credito real:		
Letras hypothecarias emitidas.....	2.248:109\$010	
Garantias de hypothecas.....	4.491:182\$720	
Diversas contas.....	562:344\$410	7.301:627\$160
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	1.239:621\$890	
Garantias de hypothecas.....	19.263:843\$200	20.503:505\$000
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	717:753\$662	
Garantias de hypothecas.....	10.581:999\$359	11.299:795\$012
Carteira especial de auxilios á lavoura:		
Pelo passivo a liquidar.....	308:691\$528	
Garantias de hypothecas.....	7.554:732\$800	7.863:429\$328
Dividendo.....		9:234\$900
		105.185:028\$399

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899. — Paulo Francisco Alves, presidente.—Francisco Balfort Sarri, gerente